



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

**SEI N.º 0073047-38.2017.8.16.6000**

**I** - Trata-se de informação, encaminhada pelo Serviço Distrital de São Luiz da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, no qual comunica a inutilização de dois papéis de segurança para aposição de apostila - A2039283 e A2039268, em 31/10/2017. Informou, ainda, que foi respeitado o que determina o artigo 15, do Provimento n° 58, de 09/12/2016, da Corregedoria Nacional da Justiça.

**II** - No tocante à inutilização dos papéis de segurança utilizados para aposição da apostila, o Provimento n° 58, da Corregedoria Nacional da Justiça, dispõe, no artigo 15, que:

*Art. 15. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, **as autoridades competentes deverão comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral dos Estados e do Distrito Federal a que estão vinculadas, que providenciará ampla publicidade e comunicará o incidente à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil.***

*Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade competente deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.*

**III-** Assim, ante o disposto no artigo 15, do Provimento n° 58, da Corregedoria Nacional da Justiça:

a) expeça-se Ofício Circular à todas as serventias do Estado do Paraná, comunicando-as acerca da inutilização dos papéis de segurança para aposição de apostila (em cumprimento à ampla publicidade - artigo 15, do Provimento n° 58/2016), juntamente com a cópia da Informação do Serviço Distrital de São Luiz da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

b) expeça-se Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa da Moeda do Brasil, informando-os acerca da inutilização dos papéis de segurança, juntamente com a cópia da Informação.

**IV** - Após cumpridas as diligências, encerre-se o expediente.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

**MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 13/11/2017, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2426379** e o código CRC **AE1FA4D7**.

0073047-38.2017.8.16.6000

2426379v3